



Município de Boa Vista do Cadeado

Criado pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OFÍCIO - CIRCULAR N.º 001, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Assunto: aponta-se a necessidade do cumprimento dos requisitos e exigências do cargo para os servidores motoristas.

O sr. João Paulo Beltrão dos Santos, prefeito municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o cargo de motorista municipal exige como:

- a) instrução formal o ensino fundamental completo;
- b) instrução específica: CNH (carteira nacional de habilitação) na categoria “d”, **com cursos para transporte de passageiros, de escolares e de emergência (art. 145, I a IV, CTB)¹**; e (Redação determinada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 173/2024);

Considerando que a prestação do serviço público de Educação e o atendimento à Saúde são competências municipais e do Poder público em sua essência;

Considerando que há necessidade da prestação desses serviços de transporte coletivo atendendo a critérios ou requisitos mínimos de segurança e qualificação mínimos dos servidores motoristas;

Considerando que é dever da Administração qualificar seus servidores;

Considerando que é dever do servidor preencher os requisitos do cargo;

Considerando que, mesmo com as mudanças legislativas realizadas nos

¹ Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de vinte e um anos;
- II - estar habilitado:
 - a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e
 - b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;
- III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses
- IV - **ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.**

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.



Município de Boa Vista do Cadeado

Criado pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

últimos anos, não houve mudança de escolaridade exigida para o cargo; e

Considerando que a falta de certificação não pode ser óbice para **o servidor se eximir de exercer as atribuições para as quais foi contratado**, devendo todos os motoristas estar aptos para exercer suas atribuições conduzindo veículos da Educação e da Saúde quando necessário, inclusive em substituição a outros servidores pelas mais variadas razões, como e.g. licenças médicas.

INFORMA-SE:

Art. 1º. Que os servidores, providos nos cargos de motorista, devem promover sua qualificação realizando os cursos certificados em transporte escolar e emergências (saúde), com a finalidade de cumprir os requisitos previstos para o cargo, conforme exposto no Plano de Carreira dos Servidores;

Art. 2º. Os servidores devem se manter obrigatoriamente com os certificados de transporte escolar e de emergência em saúde válidos.

Art. 3º. Os **servidores efetivos** terão seus cursos pagos pelo Município.

Art. 4º. Os servidores devem completar sua qualificação obrigatória prevista em lei **em até 3 meses da publicação dessa circular**.

Art. 5º. A não obtenção dos certificados exigidos para o cargo, bem como a não obtenção da CNH na categoria “D”, em até 3 meses, poderá justificar a abertura de processo administrativo para apurar descumprimento dos requisitos para provimento no cargo, resultando em eventual demissão por não atendimento dos requisitos mínimos para exercer o cargo.

Art. 6º. Informe-se os servidores interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, 23 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda